Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 2
Proc. 6/5/89

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1071	17/8/89	

MOCOCA, 10 de agosto de 1989.

Of. nº 946/89

Senhor Presidente,

A título de incentivo, estamos propondo a aprovação do presente Projeto de Lei que, em anexo encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, concedendo uma gratificação no valor de cinco salários mínimos, aos funcionários e servidores que requererem e obtiverem a aposentadoria por tempo de serviço.

Tendo solicitado uma pesquisa aos nossos Departamentos, obtivemos seus resultados através do relatório cuja cópia anexamos ao presente, A Pré-Aposentadoria - Justificativa, concluíndo pelo oferecimento desta gratificação, a título de incentivo, para que aqueles que já adquiriram o direito de requererem suas aposentadorias, possam fazê-lo incentivados pelo recebimento de um prêmio, ao final de tantos anos de serviços prestados à coletividade.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

DESPACHO
A(s) Comiss. Justiça, Finanças e Educação
S. Sessão 18/10/1989
Presidente

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 17/08/89
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 615-89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 62 DE 17 DE Agosto DE 1.989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de incentivo, uma gratificação no valor correspondente a cinco (5) salários mínimos aos funcionários ou servidores da Prefeitura Municipal de Mococa, que requererem e obtiverem suas aposentadorias por tempo de serviço.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga no mês subsequente à obtenção da aposentadoria requerida.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE AGOSTO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 615 139

A PRÉ- APOSENTADORIA

JUSTIFICATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, conta hoje, com uma média de 900 empregados, sendo que, segundo dados do Departamento' Pessoal, 150 deles possuem idade igual ou superior a 50 anos.

Comumente, temos dados de chefias diretas e/ou intermediárias, que grande parte dessa mão-de-obra não possui condições de saúde para realizarem suas tarefas diárias.

Abriu-se portanto, uma questão gerencial: "Como gerenciar uma mão-de-obra, que sente-se incapaz de trabalhar, pelas próprias condições físicas, e que o meio social não ostenta essa sua incapacidade?

A partir dessa questão, notou-se a importância de entrar em contato com cada um desses empregados, para extrair deles, informações, que de uma forma, ou de outra estaríamos necessitando.

DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

O primeiro passo para o desenvolvimento desse trabalho foi o de elaborar um questionário, não diretivo, com perguntas legadas às áreas profissional e social, e que serviria como um roteiro' para que a entrevistadora pudesse se servir de algumas informações' que levasse o empregado a refletir sobre a sua possível aposentadoria.

É importante reconhecer os fatores que os levam ao pensamento de nunca se aposentarem, pois isso envolve uma questão muito maior do que deixarem suas tarefas diárias, mas sim a de desvincular-se da repartição, na qual prestou inúmeros trabalhos.

As entrevistas foram marcadas individualmente, em uma sala separada, com um tempo determinado de trinta minutos para cada uma delas, no sentido de elucidar ao empregado nossos objetivos, ' bem como, lentamente orientá-los sobre o momento da aposentadoria,' que é, antes de tudo, um direito, e que isso, em hipótese alguma,

tende a ser um período de paralização profissional, mas sim o de busca de novos momentos em suas vidas.

Aparentemente, a dinâmica estabelecida parece muito simples, porém cada pergunta elaborada provocaum certo "susto" , e expressar suas opiniões é de suma importância. Também era de ' se esperar, que muitos deles se calassem, tornando-se "membros ' silenciosos", o que é natural neste tipo de trabalho.

Durante as entrevistas foram propostas questões sobre lazer, tempo disponível, tempo ociosidade, como por exemplo: "O que voce faz aos sábados e domingos"? ou "O que voce faz quando está de férias"?, bem como questões de ordem sócio-econômicas e familiares, com o sentido de nos dar um retrato das condições' de sobrevivência após aposentadoria.

O que notou-se é que dos **104** empregados já entrevistados, **76** não tem tempo de contribuição aos fundos previdenciá-' rios, e como a Nova Constituição propôs um estudo dos casos ligados ao Funrural, temos a chance de orientar os empregados para procurarem seus patrões, na tentativa de obterem comprovantes de tempo de serviço em zonas rurais, o que estaríamos contribuindo, para que obtivéssemos o resultado da **1ª** premissa de nosso trabalho.

Para isso, elaboramos uma "Declaração para Comprovação de Tempo de Serviço (Anexo II), para que o nosso empregado tenha melhores condições de, utilizando o nome da Prefeitura,sentir-se mais fortalecidos frente aos seus antigos patrões, e também estaríamos diminuindo o custo e tempo de uma Petição Judicial.

Como tais comprovantes, o próximo passo é passar para uma análise junto ao I.N.p.S. local, e aguardar as devidas ' providências.

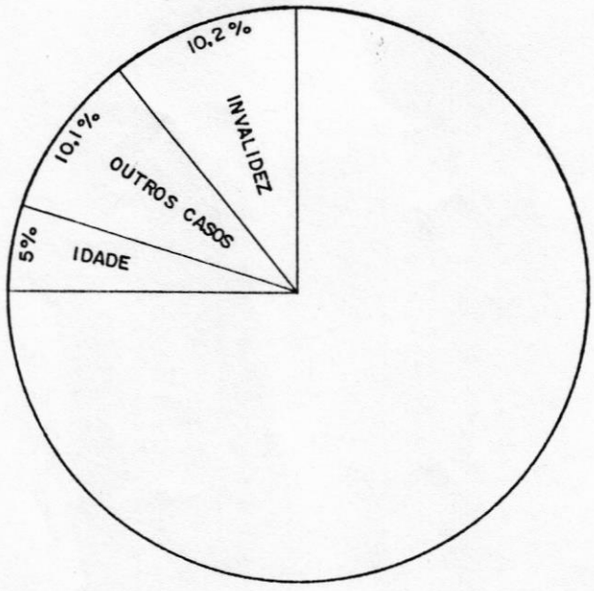
Paralelamente, entrevistamos os empregados em afastamento, para averiguarmos as condições físicas que se encontram, Nove deles não possuem condições de retornarem ao trabalho, sendo que quatro não atendem ao cumprimento da Lei nº 1.507 de 30/11/83, que trata sobre a aposentadoria por invalidez; **1** completa **15** anos de serviço na Prefeitura em Dezembro/89 e um segundo , em Abril/90 (Lei nº 1.663 de 20.11.86).

Fls. n.º 6
Proc. 615 89

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS PRÉ - APOSENTADOS

Universo: **150**

Entrevistados: **104**



A - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

T O T A L : 12 casos

Aposentadoria com complementação salarial

Vitor Elpídio Assis
José C. Nascimento Miguel
Benedito A. de Lima
José Miranda Mariano

Aposentadoria de empregados com mais de **5** anos de prestação de serviço ao Município.

Giorgino da Rocha
Oswaldo Genaro
Orlando Izá

Aposentadoria de empregados com menos de **5** anos de prestação de serviço ao Município.

Arnaldo Santos
Cleusa L. Lencione
Therezinha Leo Martinelli
Maria Aparecida P. Boaventua

Atendendo a Lei acima especificada, teremos um custo adicional de **11** salários mínimos distribuídos conforme o tempo de registro.

Considerando o S.M. no valor de NCz$ 150,00
CUSTO: NCz$ 1.650,00

PROPOSTA DE INCENTIVO PARA APOSENTADORIA

5 S.M. a cada um, independente do Tempo de Serviço.
CUSTO NCz$ 8.250,00

JUSTIFICATIVA

O Custo de um empregado fora de suas atividades representa hoje, para a Prefeitura um custo de **35%** de seu salário normal sob a representação de encargos sociais.

Precisamos considerar que o empregado pode ficar de licença médica até cinco anos. Nesse período, o empregado, muitas vezes, precisa ser substituído, ocorrendo, portanto, um novo custo de admissão, treinamento e adaptação ao trabalho.

B - APOSENTADORIA POR IDADE.

Art. 202 - da Nova Constituição

Avelino P. Silva	- Setembro/89
Aparecida Machado Silva	- Outubro/ 89
Benedito Rosa	-Janeiro/ 89
João Justi	- Julho/ 90 (com complemetação)
Nelson Brito dos Santos	- Agosto/ 90

PROPOSTA DE INCENTIVO PARA APOSENTADORIA

5 S.M. a cada um independente do Tempo de Serviço.
CUSTO NCz$ 3.750,00

C = EMPREGADOS JÁ APOSENTADOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES.

Dorival R. Magalhães

Dr. Carlos Gomes F. Filho

Dr. Jácomo Amiratti.

Fls. n.º 8
Proc. 615 189

D - OUTROS CASOS:

Empregos acima de **70** anos de idade.

João Paschoalino

Raul Lima

Empregados com idade acima de **65** anos e **35** anos de registro.

Sebastião D. Pereira

Empregados com idade acima de **65** anos e **33** anos de registro.

João Lucas Cossolino

Empregados com **30** anos de registro e mais de **15** anos de prestação de serviço ao Município.

Benedito de Faria

Carlos Palma

Expedito Bernardes

João Batista Avelino Filho

José de Brito

Mário J. Dias (completa em 11.06.90).

PROPOSTA DE INCENTIVO PARA APOSENTADORIA

5 S.M. a cada um.

CUSTO: NCz$ 7.500,00

E - Um empregado com comprovante de trabalho da Zona Rural.

Domingos A. Souza

CUSTO:..... NCz$ 750,00

F - Empregados que prestaram serviço ao Município, sem registro em carteira, em Administrações anteriores:

Floripes M. Raimundo

Genoepha C. Silva (Aposentadoria especial - telefonista)

CUSTO:NCz$ 1.500,00

CUSTO TOTAL :NCz$ 21.900,00

OBS:- Devemos considerar que os custos acima referem -se ao incentivo, e que no caso de aposentadoria devemos acrescentar os

valores de : férias, 13º salário, saldo de salário, sendo que o F.G.T.S. e P.I.S. P.A.S.E.P. dependem da liberação por parte do I.N.P.S.

SITUAÇÃO ATUAL DO TRABALHO

A amostra representa que dos **104** empregados entrevistados, **28** estão em condições de aposentadoria, representando **25.3%** dessa população.

Os demais empregados se encontram em fase de obtenção de documentos, e apenas tres deles alegaram a não vontade de se afastarem do trabalho.

PROPOSTAS PARA AUMENTAR O Nº DE EMPREGADOS EM FASE DE APOSENTADORIA.

Assessorar diretamente os empregados, através do Depto. Jurídico, na obtenção de comprovantes de tempo de serviço, uma vez que muitos patrões sentem-se ameaçados no preenchimento dos formulários;

A cada seis meses reestudar os casos de possíveis aposentadorias;

Reexaminar a Lei nº 1.663 de 20.11.86, diminuindo o tempo de prestação de serviços à Municipalidade de **15** para **12** anos.

O PORQUE DOS INCENTIVOS EM DINHEIRO

Utilizamos o questionário para perguntar sobre o tipo de incentivo que a Prefeitura poderia dar atualmente para o empregado.

100% das respostas foi a necessidade de uma complementação salarial, como um dos meios de suprir as necessidades básicas de sobrevivência, como por exemplo, alimentação e vestuário.

Sabemos teoricamente que quando as necessidades básicas não estão completamente satisfeitas, os indivíduos divorciam o pensamento da natureza do trabalho, tornando-os cada vez menos libertos para progredirem na realização de suas tarefas.

Foi muito comentado a necessidade de se alimentarem bem, como meio de conservação da saúde.

O que menos se comentou foi a necessidade de lazer, o que demonstra que é um ítem muito pouco interessante nessa classe social.

Portanto, reafirmamos que o incentivo, na atual conjuntura

Fls. n.º 10
Proc. 615/89
fls. 07

econômica ainda é a força do dinheiro.

NOVOS CAMINHOS A PARTIR DESTE TRABALHO.

No caminhar deste trabalho, surgiu a necessidade de reelaborar o Cadastro Geral do Empregado, com o objetivo de atualizar endereços, documentação e acima de tudo, termos condições de posteriormente fazermos uma análise de tarefa, avaliação de desempenho e potencial e traçarmos um perfil profissiográfico dos nossos empregados.

**
*

De acordo
4/8/89

Fls. n.º 11
Proc. 615/89

PROCESSO Nº.615/89 - PROJETO DE LEI Nº.62/89

Recebimento para estudo e parecer em 21/8/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 12/9/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Fabio Rezende
com prazo de 7 dias vencivel em 29/8/89
Sala das Comissões em
21/9/89
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 21/8/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 12/9/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de FINANÇAS

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
José Pompeu Corrêa
com prazo de 7 dias vencivel em 29/8/89
Sala das Comissões em
21/8/89
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 21/8/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 12/9/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Obras

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Neide Falaun
com prazo de 7 dias vencivel em 29/8/89
Sala das Comissões em
21/8/89
presidente

Fls. n.º 12
Proc. 615/89

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES:

de Justiça e Redação
de Finanças e Orçamento
de Educação e Cultura

PARECER Nº -
REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº. 62/89
INTERESSADO:-PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
ASSUNTO: - Concede gratificação aos funcionários que requererem aposentadoria.
RELATORES: - DR. TADEU REZENDE
JOSÉ POMPEO CORRADI
NEIDE FALARINI

Estamos em conjunto examinando o Projeto de Lei nº. 62/89, que concede prêmio em pecúnia aos servidores que requerem sua' aposentadoria.

- considerando o aspecto legal, a matéria não enseja nenhum impedimento quanto à sua aprovação;

- quanto ao aspecto financeiro existindo no projeto o apontamento de recursos necessários, somos pela aprovação do projeto.

- quanto ao mérito, também é a matéria passível de um acolhimento, todavia, como o projeto não prevê nenhum período de carência para fazer jus a concessão desse benefício pecuniário, julgamos de bom alvitre fixar um prazo de pelo menos 2 (dois) anos de serviços ' prestados para se candidatar ao prêmio oferecido, e fazendo prevalecer nosso ponto de vista, apresentamos ao projeto uma emenda aditiva assim:

- Emenda aditiva parcial ao artigo 1º do Projeto, ' passando esse artigo a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de incentivo, uma gratificação no valor correspon-' dente a 5 (cinco) salários mínimos aos funcionários ou servidores da ' Prefeitura Municipal de Mococa, que requerem e obtiverem suas aposentadorias, independente do motivo, e desde que tenham no mínimo 2 (dois)' anos de trabalho prestados à municipalidade."

Dado esse entendimento, não vemos nenhuma objeção ' quanto à aprovação do Projeto ora examinado.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1.989.

- segue fl. 2 -

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 13
Proc. 615/89

fl. 2

Comissão de Justiça e Redação

Dr. Tadeu Rezende
Relator.

Dr. Jair Rotta
Presidente

Dr. Walter de Souza Xavier
Secretário.

Comissão de Finanças e Orçamento

José Pompeo Corradi
Relator.

Ilto Francisco Coelho
Presidente.

Italo Maziero
Membro.

Comissão de Educação e Cultura

Neide Falarini
Relatora.

Dr. Walter de Souza Xavier
Presidente.

Prof. Reinaldo Ferracin
Secretário.
Voto Vencido.

APROVADO
Em 1ª Discussão por 7 x 1
Sessão de 29 de 09 de 1989
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por 7 x 1
Sessão de 13 de 10 de 1989
Presidente

Fls. n.º 14
Proc. 615 89

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 16 de Outubro de 1.989.

ref.Of.424/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabiveis o expediênte abaixo relacionado e aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 13 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.63/89 - Projeto de lei nº.62/89. (Aprovado com Emenda)
AUTOGRAFO Nº.64/89 - Projeto de lei nº.67/89. (De autoria do Vereador Nelson Espanha)
AUTOGRAFO Nº.65/89 - Projeto de lei nº.69/89.
AUTOGRAFO Nº.66/89 - Projeto de lei nº.72/89.
AUTOGRAFO Nº.67/89 - Projeto de lei nº.73/89.
AUTOGRAFO Nº.68/89 - Projeto de lei nº.90/89. (De autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 15
Proc. 615 189

AUTOGRAFO Nº. 63 DE 1.989

Projeto de lei nº.62/89

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de incentivo, uma gratificação no valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos aos funcionários ou servidores da Prefeitura Municipal de Mococa, que requererem e obtiverem suas aposentadorias, independente do motivo, e desde que tenham no mínimo 2 (dois) anos de trabalho prestados à municipalidade.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga no mês subsequente à obtenção da aposentadoria requerida.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em congrário.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de Outubro de 1.989.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretario